

Município de Nova Laranjeiras - 2021				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Página: 1				
Lei/Ato nº 5586 - Decreto nº 237/2021 de 10/08/2021	Escopo	Nº	Ano	
Autorização: 5044 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1285	2020	
Credito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	27.545,00	27.545,00	
Despesa				
09 SECRETARIA DE SAÚDE			7.545,00	
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Abertura	
10.301.0008.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
3525 0004 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL				
Credito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
09 SECRETARIA DE SAÚDE			7.545,00	
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Anulação	
10.301.0008.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE			Abertura	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
3960 0004 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL				
Credito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			20.000,00	
10.002 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS			Abertura	
08.423.0009.2081 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS				
3.3.90.32.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
4820 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			20.000,00	
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Anulação	
08.244.0009.1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS			Abertura	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4940 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
Resumo acumulado				
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	27.545,00	27.545,00	
Suplementar	Anulação de Dotações	27.545,00	27.545,00	



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, amparado no disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna pública a realização da audiência pública no próximo dia **24 de setembro do ano de 2021**, com início às 10h00min, nas dependências do Auditório Municipal João Maurina, para:

- * demonstração do relatório de metas fiscais relativo ao 2º quadrimestre de 2021;
- * avaliação do plano municipal de saúde;
- * avaliação do plano municipal da criança e do adolescente.

Atendendo a princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir à audiência, consoante disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Informamos que estaremos atendendo rigorosamente as recomendações de afastamento social, disponibilizando álcool em gel e máscaras para a segurança de todos que se fizerem presentes.

Ainda, informamos que os relatórios resumidos da execução orçamentária do 2º quadrimestre estarão disponíveis no site do município, no endereço eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br, e haverá um campo para questionamentos e esclarecimentos de dúvidas, as quais serão prontamente respondidas.

Foz do Jordão, 09 de setembro de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 125/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2021, no valor de **R\$92.717,93 (noventa e dois mil, setecentos e dezesseite reais e noventa e três centavos)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 3669/2020, resolve:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2021, o valor **R\$92.717,93 (noventa e dois mil, setecentos e dezesseite reais e três centavos)**, a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas em geral.

Art. 2º: Fica autorizada a suplementação das contas de despesas a título de Crédito Adicional suplementar, anexo em contas denominadas "anulatório".

Art. 3º: Para cobertura do crédito será utilizada a anulação das contas de despesas constantes no relatório em anexo, denominadas por "anulatório".

Art. 4º: Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro de Recursos Vinculados apurado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 5º: Para cobertura do crédito a ser aberto também serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de Recursos Vinculados apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964. Fontes: 373, 379.

Art. 6º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 13 de agosto de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

Município de Foz do Jordão - 2021				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Página: 1				
Lei/Ato nº 1638 - Decreto nº 125/2021 de 13/08/2021	Escopo	Nº	Ano	
Autorização: 1285 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	889	2020	
Credito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Remanejamento	Anulação de Dotações	38.108,36	0,00	
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	38.108,36	
Suplementar	Anulação de Dotações	34.300,00	34.300,00	
Suplementar	Anulação de Dotações	14.724,37	0,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	14.724,37	
Suplementar	Supervit Financeiro	5.585,20	5.585,20	
Despesa				
02 EXECUTIVO MUNICIPAL			1.000,00	
02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			Acrescimo	
06.181.0003.2007 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			Remanejamento	
180 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
02 EXECUTIVO MUNICIPAL			4.490,00	
02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			Anulação	
06.181.0003.2007 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Remanejamento	
170 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
02 EXECUTIVO MUNICIPAL			3.490,00	
02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			Acrescimo	
06.181.0003.2007 AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA			Reabertura por Suplementação	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			Remanejamento	
180 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			1.535,00	
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL			Anulação	
04.122.0002.2009 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.32.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
360 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			1.535,00	
03.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Acrescimo	
04.122.0002.2009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO			Reabertura por Suplementação	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
370 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Suplementar				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			2.600,00	
03.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Anulação	
04.122.0002.2009 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Remanejamento	
400 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			2.600,00	
03.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Acrescimo	
04.122.0002.2009 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Remanejamento	
420 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			500,00	
03.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Acrescimo	
04.122.0002.2009 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			Remanejamento	
480 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			500,00	
03.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Acrescimo	
04.122.0002.2009 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			Remanejamento	
490 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				

Município de Foz do Jordão - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página 2				
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
06.003 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR			Anulação	152,62
12.306.0003.2020 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR			Reabertura por Suplementação	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			Remanejamento	
1895 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Credito adicional: Remanejamento				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
06.003 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR			Acrescimo	152,62
12.306.0003.2020 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR			Reabertura por Suplementação	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			Remanejamento	
1955 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
Credito adicional: Remanejamento				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE			Acrescimo	364,52
10.301.0004.2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE			Reabertura por Suplementação	
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			Remanejamento	
2530 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE			Anulação	364,52
10.301.0004.2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE			Reabertura por Suplementação	
3.1.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL			Remanejamento	
2540 0000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credito adicional: Remanejamento				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Acrescimo	5.343,72
10.122.0004.2004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - COVID 19			Reabertura por Suplementação	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
2555 00073 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - COVID-19 COVID - PORTARIA 1797				
Credito adicional: Suplementar				
			Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Acrescimo	390,65
10.122.0004.2004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - COVID 19			Reabertura por Suplementação	
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
2555 00073 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - COVID-19 COVID - PORTARIA 1797				
Credito adicional: Suplementar				
			Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Acrescimo	3.000,00
10.122.0004.2004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - COVID 19			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
2576 00079 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)				
Credito adicional: Suplementar				
			Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Acrescimo	5.990,00
10.122.0004.2004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - COVID 19			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
2585 00073 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - COVID-19 COVID - PORTARIA 1797				
Credito adicional: Suplementar				
			Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Anulação	19.000,00
10.301.0004.2008 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			Reabertura por Suplementação	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			Remanejamento	
3070 00033 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2000 - 15%)				
Credito adicional: Remanejamento				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Anulação	1.400,00
10.301.0004.2008 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			Reabertura por Suplementação	
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
3130 00033 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2000 - 15%)				
Credito adicional: Suplementar				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
06 SECRETARIA DE SAÚDE				
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Acrescimo	11.000,00
10.301.0004.2008 ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			Reabertura por Suplementação	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			Remanejamento	
3190 00033 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 2000 - 15%)				
Credito adicional: Remanejamento				
			Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	

Emprego: CAMELÁ SARA CATALAN, Nº de insc: 3507

06/09/2021 10:05:06



DECRETO N.º 333/2021
DATA: 09/09/2021

SÚMULA: Externa Chefe de Divisão de Processamento de Dados ocupante de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1.º - Fica **exonerado** o Sr. Vanderlei Ferreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Processamento de Dados, nomeado por meio do Decreto nº 002/2021, de 08/07/2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 334/2021
DATA: 09/09/2021

SÚMULA: Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar do Município de Pinhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.171/2021, de 08 de setembro de 2021;

Decreta:

Art. 1.º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SCSAN, com finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e setores da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como, instituir o acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução do Plano e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com as órgãos executoras de ações e programas de SAN;

III - promover reuniões, conferências ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, decorrentes ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;



VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2.º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1.º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadricenal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre as metas previstas no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outras metas aprovadas pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias, técnicas e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3.º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4.º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos membros representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 142/2019 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5.º - A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.



Art. 6.º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 335/2021
DATA: 09/09/2021

SÚMULA: Nomeia Pleno Secretarial e Comissão Técnica para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal nº 2.171/2021, de 08 de setembro de 2021;

Decreta:

Art. 1.º - Fica nomeado os integrantes abaixo relacionados para comporem as seguintes comissões da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN):

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria: Jussara Aparecida Pires
Técnica: Simone Marques Tetzner (Nutricionista)

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria: Alain César Alencar
Técnica: Carine Maria Cavalli (Farmácia)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação
Secretaria: Omar Luiz Piva
Técnica: Dinéia Edlyn Maciel (Assistente Social)

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria: Cecília Vitorino Alves
Técnica: Cleonete Soares de Lima (Chefe de Divisão de Turismo)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria: João Maria de Camargo
Técnica: Tereza Maria Leviske (Nutricionista)

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Secretaria: Afonso Ricardo dos Santos Neto
Técnica: Tereza Christine de Almeida Capelato (Médica Veterinária)

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 337/2021
DATA: 09/09/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Ilda Terezinha Zaluski;

Decreta:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora Ilda Terezinha Zaluski, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servidora de Limpeza Mat. 4681, portadora do RG nº 6.022.910-4, e inscrita no CPF sob nº 7.777.143.97-2, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais do tempo de contribuição, com paridade, última remuneração, com fundamento no art. 3.º da LC 408/19 - FORMULA 85/95-Comum e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2.º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.7.304,00 (um mil setecentos e setenta e três reais e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculos, a qual será pago pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FUPINPREV.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 338/2021
DATA: 09/09/2021

SÚMULA: Nomeia Assessor de Gabinete ocupante de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.002/2017, de 19 de dezembro de 2017;

Decreta:

Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. Felipe Ferreira Domingues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete - CC-6, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.002/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2.º - O referido servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMIDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 28/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMIDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015. Considerando a Deliberação 038/2021 do CEDA a qual trata do repasse ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Considerando a deliberação da reunião realizada no dia 28/08/2021 - ATA 013/2021.

Resolve:

Art. 1.º - Retificar a Resolução nº 26/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão, publicada no Diário Oficial do Município no dia 01/09/2021 - Edição nº 3719.

Art. 2.º - Onde se lê: Deliberar pela Aprovação do repasse de recurso do FIA estadual, na modalidade fundo a fundo - Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Deliberação 038/2021-CEDCA, ler-se: Deliberar pela Aprovação do repasse de recurso do FIA estadual, na modalidade fundo a fundo - Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Deliberação 038/2021-CEDCA/PR.

Art. 3.º - Leia-se: Aprovar o TERMO DE ADESÃO referente ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na modalidade fundo a fundo, conforme a Deliberação nº 038/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.

Art. 4.º - Leia-se: Aprovar o PLANO DE AÇÃO referente ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na modalidade fundo a fundo, conforme a Deliberação nº 038/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 09 de setembro de 2021.

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes
Presidente

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 069/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 10/09/2021 ATÉ 23/09/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 10/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31min DO DIA 23/09/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 23/09/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 372/2021 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 065/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E SEMENTES DE MILHO E FEIJÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

SESSÃO: 23/08/2021 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:

LORENA DE JESUS SOARES LIMA LTDA - CNPJ: 05.352.138/0001-73;

AGROVETERINARIA PINHAOENSE LTDA - CNPJ: 34.437.190/0001-20;

SEMENTEK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 08.407.726/0001-55;

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - CNPJ: 07.168.382/0001-06.

No valor total de R\$ 114.291,73 (cento e quatorze mil duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Pinhão - PR, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Setembro de 2021.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO: Simagro Máquinas Agrícolas LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 36.306.691/0001-01, com sede à Rodovia Parigot de Souza, Km 220, nº 160, Vila Romana II, CEP 84.990-000, Arapoti/PR.
- VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais).
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, POR MEIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 890186/2019-MAPA.
- PRazo DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 09 de Setembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 025 de 09/09/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 016/2021, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munidas dos documentos elencados do Anexo I do presente edital.

AGENTE DA DENGUE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANDERLI LURDES WELTER MIECZNIKOWSKI	1º

2 - O não comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará a candidata à perda do direito a vaga e consequentemente não contratação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

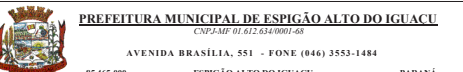
Espigão Alto do Iguaçu - PR, 09 de setembro de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu - PR



ANEXO I

- 3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO**
- 3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:
- a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- d) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
- e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- g) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- i) Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- j) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- k) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 1º do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
- m) Uma foto 3x4;
- n) Certidão de casamento (quando casado);
- o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
- p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;
- q) Comprovante residencial (xerox); e-mail e telefone para contato.



LEI Nº 833
Data: 09/09/2021

Súmula: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 30 de setembro de 2022, 03 (três) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no inciso III, do § 1º, do art. 39, da Lei Complementar n. 001, de 27/10/2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



LEI Nº 834
Data: 09/09/2021

SÚMULA: "Altera a redação dos arts. 271 e 272 e a Tabela VIII, todos da Lei Municipal nº 287 de 20 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município."

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 271 e 272 e a Tabela VIII, da Lei Municipal nº 287, de 20 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte lei:

Art. 2º A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município - UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo I.

Art. 4º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Art. 5º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art 6º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art 7º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art 4º.

Art 8º Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto em Lei Municipal nº 287, de 20/12/2005, e cobrado diretamente pelo município.

Art 9º No caso de re ligação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art 10 Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, com também poderá perdê-lo.

2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art 11 Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

Art 12 O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo Único - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art 13 O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art 14 Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Art 15 O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único - A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÊS	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	5,00	AA
RESIDENCIAL - ATE 5M3	8,00	AB
RESIDENCIAL - >5M3 E <=10M3	12,00	AC
RESIDENCIAL - >10M3 E <=15M3	14,00	AD
RESIDENCIAL - >15M3 E <=20M3	16,00	AE
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	20,00	AF
COM-IND-UTP - ATE 5M3	15,00	AG
COM-IND-UTP - >5M3 E <=10M3	18,00	AH
COM-IND-UTP - >10M3 E <=15M3	21,00	AI
COM-IND-UTP - >15M3 E <=20M3	24,00	AJ
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	30,00	AK
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	11,50	AL
RES + (COM-IND-UTP) - >5M3 E <=10M3	15,00	AM
RES + (COM-IND-UTP) - >10M3 E <=15M3	17,00	AN
RES + (COM-IND-UTP) - >15M3 E <=20M3	20,00	AO
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	25,00	AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO II- TABELA DE VALORES – TAXA DE COLETA DE LIXO

1) Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “A” - RESIDENCIAL
A	Até 5 m³	0,050
B	> 5 m³ e <= 10 m³	0,055
C	> 10 m³ e <= 15 m³	0,058
D	> 15 m³ e <= 20 m³	0,066
E	> 20 m³ e <= 30 m³	0,075
F	> 30 m³ e <= 50 m³	0,083
G	Acima de 50 m³	0,092

2) Contribuinte cadastrado na categoria **COMERCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “B” - COMERCIAL
H	Até 5 m³	0,050
I	> 5 m³ e <= 10 m³	0,055
J	> 10 m³ e <= 15 m³	0,058
K	> 15 m³ e <= 20 m³	0,066
L	> 20 m³ e <= 30 m³	0,075
M	> 30 m³ e <= 50 m³	0,083
N	Acima de 50 m³	0,092

3) Contribuinte cadastrado na categoria **INDUSTRIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “C” - INDUSTRIAL
O	Até 5 m³	0,050
P	> 5 m³ e <= 10 m³	0,055
Q	> 10 m³ e <= 15 m³	0,058
R	> 15 m³ e <= 20 m³	0,066
S	> 20 m³ e <= 30 m³	0,075
T	> 30 m³ e <= 50 m³	0,083
U	Acima de 50 m³	0,092

4) Contribuinte cadastrado na categoria **UTILIDADE PÚBLICA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “D” - UTILIDADE PÚBLICA
W	Até 5 m³	0,050
X	> 5 m³ e <= 10 m³	0,055
Y	> 10 m³ e <= 15 m³	0,058
Z	> 15 m³ e <= 20 m³	0,066
AA	> 20 m³ e <= 30 m³	0,075
AB	> 30 m³ e <= 50 m³	0,083
AG	Acima de 50 m³	0,092



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

5) Contribuinte cadastrado na categoria **PODER PÚBLICO** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “B” - COMERCIAL
07		ISENTO

6) Contribuinte cadastrado na categoria **TARIFA SOCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “B” - COMERCIAL
AH		0,024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 835

DATA: 09/09/2021

Súmula: Autoriza a instituição de Campanha de Estímulo ao Aumento da Arrecadação de Tributos ao Município, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “Chegou a hora de valorizarmos o comércio local”. Campanha, em nível municipal, com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação estadual de impostos, bem como a arrecadação municipal.

Art. 2º O programa “Chegou a hora de valorizarmos o comércio local”, consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor e usuário de serviços no âmbito do Município de Espigão Alto do Iguaçu, mediante sorteios a serem realizados, no exercício financeiro de 2021, nesta cidade, nas seguintes datas e locais:

I - Dia 29 de setembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - Dia 05 de outubro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 05 (cinco) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

III - Dia 13 de outubro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

IV - Dia 25 de outubro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 05 (cinco) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

V - Dia 03 de novembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

VI - Dia 22 de novembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

VII - Dia 01 de dezembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VIII - Dia 13 de dezembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

IX - Dia 20 de dezembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

X - Dia 28 de dezembro de 2021 (Auditório da Câmara de Vereadores):

- a) 04 (quatro) prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;
- b) 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada;

Parágrafo Único - A sociedade em geral poderá realizar doações em dinheiro para ajudar nas premiações previstas nesta lei.

Art. 3º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Espigão Alto do Iguaçu, emitidos a partir de 1º de agosto de 2021 em diante;

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Espigão Alto do Iguaçu, expedida a consumidor de serviços a partir de 1º de agosto de 2021 em diante.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio no programa “Chegou a hora de valorizarmos o comércio local”, serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I – Aos consumidores e a usuários de serviços, conforme incisos do artigo anterior, 01 (uma) cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de documentos fiscais apresentados de estabelecimentos em geral.

§ 1º Os consumidores e usuários de serviços, deverão retirar suas cartelas no próprio estabelecimento onde houverem efetuado a compra e/ou execução do serviço, preenchê-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

I - Nome completo;

II - Endereço completo;

III - CPF;

IV – Número do Cupom Fiscal e/ou Nota Fiscal.

§ 2º As cartelas deverão ser preenchidas com o número do Cupom Fiscal e/ou Nota Fiscal, sendo que o prêmio somente será entregue ao ganhador, mediante apresentação do documento fiscal original.

§ 3º Para retirada do prêmio ainda será necessário a apresentação dos dados bancários para que o Município possa realizar o pagamento do mesmo.

§ 4º Caso o ganhador do prêmio não possua conta bancária e/ou conta poupança, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, para proceder sua abertura, após o qual perderá o direito a premiação.

Art. 5º Nas datas dos sorteios todas as cartelas serão reunidas, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, será efetuado o sorteio.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas, será formado uma Comissão Julgadora composta de 04 membros, assim constituída:

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- 1 (um) representante da Imprensa;

- 1 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão validadas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1º do Art. 4º.

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 7º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e preservará no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

10.00 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

23.691.2201.2-070 Incentivos a Atividades Comerciais

3390.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

REC 00000 R\$ 20.000,00

Art. 9º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber e for necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019**
CONTRATO N.º 42/2019**2.º TERMO ADITIVO**
De 08 de setembro de 2021.

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n.º 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o n.º 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o n.º 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rodovia PR 565, Km 08, Linha Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.301-9710, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.040.285/0004-25 neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **ADELDES MARIA PERIN**, inscrita no CPF sob o n.º 741.477.819-34 e portadora do RG n.º 5.675.287-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato n.º 42/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o prazo de Vigência do contrato n.º 42/2019 que tem por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de destinação final de resíduos urbanos sólidos orgânicos, não recicláveis e não tóxicos do município de Porto Barreiro**, conforme especificação na proposta de preço do Edital PREGÃO Presencial 34/2019 por 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até **08 de setembro de 2022**, conforme assegurado no parágrafo único da cláusula 4ª do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
CPF nº 644.104.129-49
Contratante

Testemunhas:

CPF nº 439.450.963-00
CPF nº 439.450.963-00

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA EPP
CNPJ nº 03.040.285/0004-25
Contratada

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2018**
CONTRATO N.º 47/2018**3.º TERMO ADITIVO**
De 20 de agosto de 2021.

Terceiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o n.º 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o n.º 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **C. M. M. ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.015.954/0001-24, sito na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 612, Sala 02, Centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **MARIJANI BLASUIS RIBEIRO**, portadora do RG de n.º 3.665.445-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 580.928.979-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato n.º 47/2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital PREGÃO Presencial n.º 47/2018, e termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 12 (doze) meses o Contrato n.º 47/2018, celebrado em 22 de agosto de 2018 prorrogando sua vigência até a data de **20/08/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
CPF nº 620.332.209-15
Contratante

Testemunhas:

CPF nº 439.450.963-00
CPF nº 439.450.963-00

MARIJANI BLASUIS RIBEIRO S0502897972
C. M. M. ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-EPP
CNPJ nº 27.015.954/0001-24
Contratada

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2021-PMPB****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 30 de setembro de 2021, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PREVENTIVOS E DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADVINDAS DA CONTINGÊNCIA RELATIVA À PANDEMIA COVID-19**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/ PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bl.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 09 de setembro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2021-PMPB****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 01 de outubro de 2021, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 46/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/ PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bl.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 09 de setembro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2021-PMPB**

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico n.º 37/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, **HOMOLOGO** o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a **AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL, DESENVOLVIDO E PROJETADO PARA GUARDA DE VACINAS, DESTINADO AO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, em favor da proponente:

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ sob o n.º 81.618.753/0001-67, vencedora do Lote 01 totalizando R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
CONTRATO N.º 68/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2021

Empresa Contratada:
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ nº 81.618.753/0001-67

Objeto:
AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL, DESENVOLVIDO E PROJETADO PARA GUARDA DE VACINAS, DESTINADO AO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Valor do Contrato:						
Lote/Item/Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total	
1 1 REFRIGERADOR VERTICAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - EQUIPAMENTO VERTICAL, FORMATO INTERNO E EXTERNO - RETANGULAR/DESENVOLVIDO E PROJETADO PARA A GUARDA CIENTÍFICA DE VACINAS E ASSEMBLADOS, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 340 LITROS. MONTADO SOBRE CHASSI METÁLICO SOBRE RODÍZIOS GIRATORIOS TRÁVEIS; - CÂMARA INTERNA TOTALMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA PERFECTA ASSEPSIA; - FAIXA DE TRABALHO DE 2°C A 8°C; - SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA REDUNDANTE; - PORTA DE VIDRO COM TECNOLOGIA ANTIEMBAÇANTE, E PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA FACIL VISUALIZAÇÃO INTERNA DO PRODUTO SEM ABERTURA DE PORTA; - FABRICADO COM NO MÍNIMO 06 GAVETAS OU PRATELEIRAS REMOVIÍVEIS COM TRAVA DE SEGURANÇA LATERAL, EM AÇO INOXIDÁVEL PARA LONGA VIDA ÚTIL; - DIFUSOR DE AR INTERNO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL PARA PERFECTA DISTRIBUIÇÃO DO AR ENTRE AS GAVETAS E PRATELEIRAS, MANTENDO UNIFORMIDADE DE TEMPERATURA EM	ELBER	UN	1,00	10.499,00	10.499,00	

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

TODO INTERIOR DA CÂMARA;						
- SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO AC DE ALTO RENDIMENTO E BAIXO CONSUMO;						
- SISTEMA DE DEGEO AUTOMÁTICO COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO;						
- SISTEMA DE COMANDO PARA CONTROLE E PROGRAMAÇÃO DE TODAS AS FUNÇÕES NO PAINEL FRONTAL;						
- EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DATA E HORA, CARGA DE BATERIA, DESCRITOS NO PAINEL FRONTAL EM LED;						
- TECLA DEDICADA EM PAINEL FRONTAL COM ÚNICO TOQUE PARA RESET DAS TEMPERATURAS DE MÁXIMA E MÍNIMA;						
- APRESENTAÇÃO DE ALARMES SIMULTÂNEOS DE FORMA ROTATIVA DESCRITOS NO PAINEL;						
- DOTADO DE MEMÓRIA INTERNA E COM CAPACIDADE E COM CAPACIDADE DE EXPORTAÇÃO DE DADOS POR USB/PENDRIVE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS;						
- SENHA DE SEGURANÇA PARA ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS DE FÁBRICA E CONFIGURAÇÃO PERSONALIZADA DO USUÁRIO;						
- LUZ INTERNA TEMPORIZADA EM LED, PROGRAMÁVEL PELO CLIENTE NO PAINEL FRONTAL, COM ACONHECIMENTO EXTERNO OU AUTOMÁTICO NA ABERTURA DA PORTA;						
- SISTEMA DE ALARMES INSTANTÂNEO PARA TEMPERATURA FORA DE FAIXA (ALTABAIXA TEMPERATURA) PROGRAMÁVEL PELO CLIENTE, COM MENSAGEM NO PAINEL, REGISTRANDO AUTOMATICAMENTE NA MEMÓRIA INTERNA;						
- SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LIVRE DE CFC;						
- CHAVE GERAL DE ENERGIA NA PARTE TRASEIRA SUPERIOR (LIGA E DESLIGA) TENSÃO 127 V. 50/60Hz;						

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

1 SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O SEU FUNCIONAMENTO MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, ALIMENTADO POR BATERIAS SELADAS, CONVERSOR DE ENERGIA 12V DC PARA MANTER O EQUIPAMENTO TRABALHANDO NA TEMPERATURA PROGRAMADA POR ATÉ 24 HORAS, COM CONTROLADOR DE TENSÃO PARA ATUAR O SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA OU PROTEGENDO O EQUIPAMENTO EM VARIAÇÕES BRUSCAS DE ENERGIA ELÉTRICA;						
- EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA;						
- 12 MESES DE GARANTIA;						
- MANUAL DO USUÁRIO;						
TOTAL R\$ 10.499,00						

R\$ 10.499,00 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Vigência: De 02/09/2021 a 01/03/2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 02 de setembro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

FAZENDA VELHA MADEIRAS INCORPORADORA EIRELI - ME, CNPJ nº 84.928.415/0001-10, torna público que requereu ao IAT – Instituto Água e Terra, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para fins de Desmembramento do imóvel matriculado sob nº 20.863, localizado na BR 277, perímetro urbano de Nova Laranjeiras/Pr.

**ESTADO DO PARANÁ**
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Porto Barreiro-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 310/2011, de 29 de março de 2011, em reunião ordinária no dia 08 de Setembro de 2021. Conforme Ata n.º 08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação referente à Resolução 018/2021 CEDVPR Conselho Estadual dos Direitos do Idoso; na modalidade de repasse fundo a fundo para execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoa idosa, destinado ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa de nosso município.

Art. 2º- O repasse no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será utilizado para execução dos itens II- Inclusão Digital (capital e custeio); III- Esporte e Lazer (capital e custeio); IV- Cultura (custeio); V- Saúde (capital e custeio) e VI- Assistência Social (capital e custeio).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Porto Barreiro-PR, 08 de Setembro de 2021.

Cláudio Roberto Martins
Presidente do CMDPI

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**Rua Cindereia, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45**1.º TERMO ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL 02/2020****CONTRATO Nº 80/2020****PRAZO E VALOR**

DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada:
DANIELI ANTONIO SCHUARZ ME
CNPJ: 33.318.834/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES À PROFISSÃO, À SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogação do prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo término para a data de 08 de setembro de 2022.

VALOR ADITADO: Os valores a serem pagos no termo aditivo correspondem R\$ 5.965,49 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais, totalizando o montante de R\$ 71.585,88 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para o período de doze meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO – PARANÁ

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**Rua Cindereia, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45**1.º TERMO ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL 02/2020****CONTRATO Nº 81/2020****PRAZO E VALOR**

DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Contratante:
MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada:
MARIONE MATESCO BERNAR LTDA
CNPJ: 35.866.014/0001-77

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES À PROFISSÃO, À SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Prorrogação do prazo de execução e vigência para mais doze meses, com novo término para a data de 08 de setembro de 2022.

VALOR ADITADO: Os valores a serem pagos no termo aditivo correspondem R\$ 5.965,49 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais, totalizando o montante de R\$ 71.585,88 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para o período de doze meses.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Foro:
CANTAGALO – PARANÁ

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**Rua Cindereia, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR**
CONTRATO N.º 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PÁTIOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Contratada: AMADEU DE SENE 53454375991, inscrita no CNPJ n.º 15.077.835/0001-17.

VALOR ADITADO: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para um período de um mês.

VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2021.
ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.

Foro: CANTAGALO – PARANÁ

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**Estado do Paraná
CNPJME Nº 78.285.962/0001-49**GESTÃO 2021 - 2024**Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br